

Despacho n.º27/G/2018

MOVIMENTAÇÃO DE EQUÍDEOS

Considerando que existem inúmeros movimentos, não comerciais, de equinos entre os Estados Membros a fim de participarem em provas desportivas internacionais e outros eventos equestres;

Considerando que o “REGULAMENTO (UE) 2016/429 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 9 de março de 2016 relativo às doenças animais transmissíveis que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») prevê que sejam publicados atos delegados referentes à certificação e movimentação de equínos dentro da União Europeia;

Considerando que nos termos do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) está investida nas funções de Autoridade Sanitária Veterinária e Fitossanitária Nacional e de Autoridade responsável pela gestão do Sistema de Segurança Alimentar.

Entre outras atribuições compete à DGAV “definir, coordenar e avaliar as ações relativas à certificação para a exportação e controlos à importação no âmbito das suas atribuições” e “coordenar o funcionamento do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal”

A Diretiva 2009/156/CE de 30 de novembro de 2009 relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros, refere no seu artigo 8.º que os Estados-Membros velam para que:

a) Os equídeos registados ao abandonarem a respectiva exploração, sejam acompanhados do documento de identificação previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º e, se se destinarem às trocas intracomunitárias, desse documento de identificação completado pelo atestado de saúde previsto no anexo II;

Considerando a actividade, não comercial, em que existe movimentação de equinos para eventos equestres entre Portugal e outros Estados Membros e a necessidade de garantir

uma adequada rastreabilidade daqueles equídeos, é oportuno estabelecer normas que possam ir ao encontro do acima exposto. Para o efeito encontra-se disponível uma ferramenta robusta, o “TRade Control and Expert System (TRACES)”, rede informática transeuropeia que permite notificar, certificar e monitorizar as movimentações de equinos, sendo acessível a todos os Estados Membros;

- O TRACES permite registar controlos documentais, de identidade e físicos e ainda registar os testes laboratoriais e os controlos de bem-estar animal.
- O TRACES permite o armazenamento de uma enorme quantidade de dados que poderão ser utilizados pela autoridade competente, a qualquer momento, na análise de risco;
- O TRACES é utilizado há já vários anos na certificação de vários animais vivos com excelentes resultados;
- O TRACES possui um modelo (mod. 2009/156/All), para certificação de equídeos, de acordo com as determinações da Diretiva 2009/156/CE de 30 de Novembro de 2009; A DGAV enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional determina que:

a) A movimentação de equídeos de Portugal para Outros Estados Membros e de Outros Estados Membros para Portugal deverá ser preferencialmente efectuada com certificação TRACES da expedição e recepção de todos os equinos e o registo dos controlos subsequentes efectuados aos animais recebidos. Transitoriamente, até se encontrarem estabelecidos mecanismos uniformes de registo de movimentação de equinos em todos os Estados Membros o registo de movimentação, não comercial, de equinos para Outros Estados Membros e de Outros Estados Membros para Portugal poder-se-á efectuar suportado num certificado sanitário, modelo 132/DGAV/2016.

b) A pessoa singular ou coletiva, ou o seu representante, responsável pelas operações de expedição de equídeos de Portugal para outros Estados Membros tem de solicitar às Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR), ou a entidades protocoladas com a DGAV para o efeito, a emissão do certificado TRACES (mod. 2009/156/All), ou certificado sanitário modelo 132/DGAV/2016, quando não existe troca comercial, nas 48 h que antecedam a expedição;

c) A pessoa singular ou coletiva, ou o seu representante, responsável pelas operações de expedição para Portugal de equídeos provenientes de outros Estados Membros deverão

cumprir com as regras estabelecidas nesse Estado Membro para a movimentação intracomunitária de equídeos.

Lisboa, 23 de julho de 2018

O Diretor-Geral

Fernando Bernardo